

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
PROCESSO Nº 20.06.0000.0003796/2021-03 - MPAP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e um do mês de setembro do ano de 2021, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede no prédio da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Geral/MPAP, nos termos das Leis nºs. 8666/93, 10.520/02, e dos Decretos nºs. 3.555/00, 3.784/01 e 7892/13, do Decreto nº 3182/16 do Estado do Amapá e Ato Normativo nº 001/2006-PGJ-MP/AP e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº **024/2021**, conforme Ata de Julgamento de Preços, homologada pelo(a) Secretário(a) Geral, **RESOLVE** Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de materiais permanentes – centrais de ar, com atendimento a critérios de eficiência de energia para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº **20.06.0000.0003796/2021-03**.

Item nº: 1, 2, 3, 4.

Empresa Classificada: CES ARAUJO –ME, **CNPJ:** 24.603.073/0001-36, **ENDEREÇO:** RUA BIRIBA Nº 29, BAIRRO: INFRAERO (LOTEAMENTO MORADA DAS PALMEIRAS), **CEP:** 68908-784, **TELEFONE:** (96) 99129-576, **EMAIL:** ALBERTO1307MARQUES@HOTMAIL.COM

(CLÁUSULA I – DO OBJETO)

Aquisição futura e parcelada de materiais permanentes – centrais de ar, com atendimento a critérios de eficiência de energia, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a serem utilizados pelo Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 20.06.0000.0003796/2021-03.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irrevogável pelo período de validade.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MP/AP não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,08% (zero vírgula zero oito pontos percentuais) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato (nota de empenho), limitando a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “c” e “d”, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº **024/2021**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **024/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico nº **024/2021**, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.4. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 06 (seis) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso, oriundo de legislação.

4.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a MP/AP convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MP/AP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Neste caso o MP/AP poderá convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA V: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7892/2013 e no Ato Normativo nº 001/2006-PGJ/MPEA.

5.2- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

5.3.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, a, no máximo, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas, e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6 – O pedido para adesão deverá ser encaminhado via Ofício à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail cpl@mpap.mp.br ou na seção de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP.

5.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 30 dias corridos da retirada da Nota de Empenho, sob pena das sanções previstas, salvo prazo estipulado no Termo de Referência e Anexos do Edital.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO

7.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e

7.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 dias consecutivos contados a partir do recebimento provisório – após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.3. Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso no Ministério Público do Amapá.

7.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar, salvo o disposto no Decreto nº 7892/2013.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até o 10º (décimo) dia útil após o previsto no item “6.2”, da cláusula VI desta ATA de registro de preços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com o item 11.1 deste termo.

8.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Ministério Público do Estado do Amapá, CNPJ n.º 34.869.354/0001-99, e acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS;

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

9.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo setor competente do Ministério Público do Estado do Amapá.

9.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor competente do Ministério Público do Estado do Amapá.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA

10.1. O objeto contratado deverá possuir a garantia conforme o disposto no Termo de Referência, a partir do recebimento definitivo, ou outra maior declarada na proposta;

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme o Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

12.1. A fiscalização do contrato e o recebimento dos materiais estão a cargo do Fiscal conforme designação da Administração do MPAP, o qual deverá também atestar as faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proceder ao pagamento dos materiais entregues, conferidos e aceitos e gerenciar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - não retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Amapá, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.

14.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do MPAP

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.4. O cancelamento será feito automaticamente:

14.4.1 – por decurso de prazo de vigência da ATA;

14.4.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

14.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Ministério Público do Estado do Amapá fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº **024/2021** e seus anexos, a proposta da **empresa: CES ARAUJO –ME, CNPJ: 24.603.073/0001-36**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 7892/13, 3.784/2001, do Decreto nº3182/16 do Estado do Amapá e Ato Normativo nº 001/2006-PGJ-MP/AP e demais normas aplicáveis.

15.3. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento com 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2021.

ALEXANDRE FLAVIO
MEDEIROS
MONTEIRO:87800225453

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS
MONTEIRO:87800225453
Dados: 2021.09.29 11:17:02 -03'00'

ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP



CES ARAUJO –ME, CNPJ: 24.603.073/0001-36
Representante Legal: **CARINA E SILVA ARAUJO, CPF: 843.958.502-00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ANEXO I – RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 034/2021

No dia 21 de setembro de 2021, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa: **CES ARAUJO-ME**, CNPJ: 24.603.073/0001-36, ENDEREÇO: RUA BIRIBA Nº 29, BAIRRO: INFRAERO (LOTEAMENTO MORADA DAS PALMEIRAS), CEP: 68908-784, Email: ALBERTO1307MARQUES@HOTMAIL.COM Telefone: (96) 99129-576, Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 20.06.0000.0003796/2021-03.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 20/09/2022.

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Item			
1- Condicionador de ar inverter 9.000 BTU modelo: fancolete hidrônico, características adicionais 1: controle remoto s,fio, inverter.			
	UND	15	R\$1.833,30

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Item			
2- Condicionador de ar inverter 12.000 BTU tensão: 220 v, tipo: split hi wall, modelo: fancolete hidrônico, características adicionais 1: controle remoto s,fio, inverter.			
	UND	20	R\$1.911,00

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Item			
3- Condicionador de ar inverter 18.000 BTU tensão: 220 v, tipo: bi split, modelo: split inverter, características adicionais 1: com controle remoto.			
	UND	25	R\$2.800,00

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
Item			
4- Condicionador de ar inverter 24.000 BTU (Incluindo a cota principal e reservada) tensão: 220 v, tipo: bi split, modelo: split inverter, características adicionais 1: com controle remoto.			
	UND	20	R\$3.666,00

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO:87800225453
Assinado de forma digital por ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO:87800225453
Dados: 2021.09.29 12:44:36 -03'00'

Dr. ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário-Geral/MP-AP